



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.812, DE 12 DE MARÇO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e do Processo Eletrônico SEI nº 2993/2021, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; -----

(iv) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; -----

(v) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(vi) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 16 (dezesseis) dias a contar do dia 15 de março de 2021; -----

(vii) o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no período de 15 a 30 de março de 2021; -----

(viii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----

(ix) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território. -----

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, a partir da 0h (meia-noite) do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, no Município de Jundiaí, deverão ser observadas as restrições previstas para a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, bem como as **medidas emergenciais** de caráter temporário e excepcional estabelecidas neste Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços na forma prevista para a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do "Plano São Paulo" e no Decreto Estadual nº 65.563, de 2021.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º As restrições de que trata este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento das atividades essenciais definidas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 29.789, de 05 de março de 2021, salvo disposições em contrário, constantes deste Decreto.

§ 3º A íntegra do “Plano São Paulo”, atualizado em 11 de março de 2021, está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e <https://jundiai.sp.gov.br/coronavirus/>

Art. 2º Durante o período de 15 a 30 de março de 2021, como medida excepcional e emergencial, deverão ser observadas no Município de Jundiaí as seguintes vedações:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve" (take-away), em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - a realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques, complexos educacionais, culturais e esportivos, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;

IV - funcionamento de casas noturnas, discotecas, danceterias, *buffets* e similares;

V - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo único. As igrejas e templos religiosos poderão permanecer com suas portas abertas para o desenvolvimento de manifestação de fé, desde que de forma individual, evitando-se atividades de caráter coletivo.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”, bem como, quando aplicáveis, as seguintes medidas:

- I** - máxima ocupação de 30% da capacidade de cada estabelecimento;
- II** - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços;
- III** - colocação de tapete higienizante na entrada do estabelecimento;
- IV** - higienização regular constante de superfícies e ambientes;
- V** - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;
- VI** - distanciamento de, pelo menos, 2,0 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- VII** - aferição da temperatura dos frequentadores na entrada do local;
- VIII** - orientação para que somente uma pessoa por família adentre ao local, salvo aqueles que, por necessidades específicas, necessitem de auxiliares ou acompanhamento;
- IX** - orientação para evitar a entrada de crianças com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, salvo por motivo justificado.

Parágrafo único. Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I** - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, fica determinada a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. No período de abrangência a que alude o *caput* deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 5º Os prédios públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, durante a vigência deste Decreto, permanecerão fechados para o atendimento ao público, mantendo-se o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial, conforme especificado no **Anexo I**.

§ 1º O Gestor de cada Unidade de Gestão e os dirigentes máximos de fundações e autarquias, com exceção dos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, na forma do Anexo I, implementarão, nos respectivos âmbitos de atuação, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observando, no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 29.344, de 02 de outubro de 2020.

§ 2º Caberá ao Gestor de cada Unidade de Gestão, Autarquias e Fundações, sob a supervisão direta de seus Adjuntos e Diretores:

I - definir equipe mínima presencial, mediante rodízio de servidores, para o andamento do serviço público, de modo a não sofrer solução de continuidade;

II - o controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, quando em regime de teletrabalho, através de planilha padrão, conforme **Anexo II** que faz parte integrante deste Decreto, devendo a mesma ser preenchida e enviada à Chefia, por meio eletrônico.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 6º No período de 15 a 19 de março de 2021, as aulas nas unidades escolares da rede pública municipal serão desenvolvidas de forma não presencial, com atuação remota dos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

§ 1º A equipe gestora de cada Unidade Educacional e os cozinheiros, agentes operacionais e assistentes administrativos desempenharão suas funções presencialmente, com o mínimo de servidores, de forma escalonada, especificamente para organização do fluxo de atendimento dos estudantes que estejam inscritos para a alimentação escolar na unidade de ensino.

§ 2º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares com a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada unidade.

§ 3º A frequência presencial dos alunos da rede pública municipal não será obrigatória, salvo para os estudantes dos terceiros aos quintos anos, no Programa “Estudo é Tudo”.

§ 4º O Centro de Línguas e Tecnologias continua com aulas *online*, bem como o funcionamento dos alunos do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA, no período noturno.

§ 5º A Unidade de Gestão da Educação, sem prejuízo da implementação de medidas para disponibilizar atividades educacionais por meios eletrônicos, poderá promover a revisão do calendário escolar, inclusive para alteração dos períodos de recesso e férias escolares do calendário escolar do ano de 2021, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 7º Fica facultado o funcionamento, no Município, da rede escolar privada, desde que atendimentos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação.

Parágrafo único. Para a rede de que trata o *caput* deste artigo, fica recomendado que as atividades sejam apenas para as crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 8º Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho dos dias compreendidos no período de 22 a 31 de março de 2021 para os servidores lotados na Unidade de Gestão da Educação que não possuam período vencido de férias regulamentares, mediante o lançamento das horas correspondentes em Banco de Horas, regulamentado no Manual de Gerenciamento de Frequência aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 1º A compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetivada no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2021, a critério da Unidade de Gestão da Educação, com exceção dos servidores contratados temporariamente, que terão até o prazo final da contratação para efetivarem a compensação.

§ 2º Se o servidor já possuir horas de crédito no Banco de Horas, estas poderão ser utilizadas para a compensação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Não efetivada a compensação no prazo previsto no § 1º deste artigo, o saldo de horas será descontado da remuneração do servidor no mês seguinte ao término do referido prazo.

Art. 9º Os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 10. Na vigência do presente Decreto, as feiras livres (varejão) com atividade no interior de Centros Esportivos, terão seus horários de funcionamento, excepcionalmente, alterado para o período das 16h00 às 19h00.

Art. 11. Durante a **Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo)** do “Plano São Paulo”, o transporte público deverá manter a oferta de linhas e viagens definidas para a **Fase Amarela do referido Plano**, com as restrições de circulação definidas neste Decreto, devendo ser monitorado de forma permanente pela equipe de fiscalização da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT).



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º As empresas concessionárias deverão intensificar a limpeza interna da frota, de acordo com o protocolo setorial aplicável.

§ 2º Nos horários de maior fluxo de usuários, as concessionárias de transporte público deverão manter frota suficiente para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 12. Caberá ao *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - CEC*, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, atualmente regido pelo Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO PEREIRA MAIA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

ANEXO I

(Decreto nº

29.812, de 12 de março de 2021)

CATEGORIA	UNIDADE	ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	JORNADA LABORAL
SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS	UNIDADE DE GESTÃO DA SAÚDE (UGPS)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL (UGSM)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (UGADS)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (UGISP)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE (UGMT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO (UGIRC)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ (CIJUN)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (FUMAS)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	TVTEC JUNDIAÍ	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL - DEBEA (UGPUMA)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO (UGAAT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	DEFESA CIVIL (UGCC)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FUNSS (UGCC)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	PAT - POSTO DE ATENDIMENTO DO TRABALHADOR - APENAS SEGURO DESEMPREGO (UGDECT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL COM AGENDAMENTO
BANCO DO POVO (UGDECT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL COM AGENDAMENTO	

DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL (UGCC)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS (UGGF)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS CIDADANIA (UGNJC)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO (UGE)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (UGAGP)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (UGPUMA)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO (UGAAT)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UGDECT)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	MÍNIMO PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA (UGC)	ADMINISTRATIVO	OBRIGATORIAMENTE TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER (UGEL)	ADMINISTRATIVO	OBRIGATORIAMENTE TELETRABALHO
	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (EGP)	ADMINISTRATIVO	OBRIGATORIAMENTE TELETRABALHO
	FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI (FSJ)	ADMINISTRATIVO	OBRIGATORIAMENTE TELETRABALHO
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ (IPREJUN)	ADMINISTRATIVO	OBRIGATORIAMENTE TELETRABALHO



DECRETOS

ANEXO II

(Decreto nº 29.812, de 12 de março de 2021)

RELATÓRIO DIÁRIO DE TELETRABALHO - ___/___/___

UNIDADE:

NOME:

E-MAIL:

CÓDIGO FUNCIONAL:

CARGO:

HORÁRIO DE TRABALHO:

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DIA:

ASSINATURA DO SERVIDOR

VISTO CHEFIA